



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/LO-0145, outorga a presente

Licença de Operação Nº 43/2023

em favor de MATEUS SUPERMECADOS S/A, CNPJ nº 03.995.515/0271-03, sediado na Rua Padre Jose De Anchieta, Portal Do Sertão, Nossa Senhora Da Gloria, SE, CEP 49.680-000, **para a atividade de comércio varejista de mercadorias em geral e alimentos, localizado no endereço reportado anteriormente, nas coordenadas geográficas (UTM DATUM WGS 84) 8869574/ 673285.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Operação foi emitida às 11:12:17 do dia 26/09/2023, com validade por 03 anos, vencendo-se em 26/09/2026.
02. O código de controle desta licença é **<bbcbbd6f6b85f5ae9feae52fe9b9b33b>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 43/2023

Código: bbcbbd6f6b85f5ae9feae52fe9b9b33b

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
3. Esta licença autoriza as atividades de Padaria e Confeitaria, utilizando como fonte energética em seus fornos o Gás Liquefeito de Petróleo – GLP ou elétrico.
4. Esta licença não autoriza a utilização de equipamentos de amplificação sonora na área do empreendimento.
5. O estabelecimento produtor/industrializador de alimentos deverá obedecer aos procedimentos operacionais padronizados, referenciados pela Resolução RDC nº 275/2002 da Anvisa.
6. A empresa deverá trimestralmente apresentar os manifestos de destinação dos resíduos sólidos para empresas devidamente licenciadas pelo órgão competente de acordo com o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS aprovado pela Adema.
7. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Comprovante de destinação final dos resíduos sólidos recicláveis, realizado por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
8. A empresa deverá manter atualizados juntos aos órgãos competentes os seguintes documentos:
 - Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal.
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar.
 - Licença da Vigilância Sanitária.
9. O sistema de tratamento de efluentes sanitários é constituído de reatores anaeróbio de fluxo ascendente, filtros biológicos aerados, tanque de equalização, tanque de contato e leitos de secagem, com destinação do efluente tratado para fertirrigação.
10. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de efluentes sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
11. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
12. O sistema de tratamento e destinação dos efluentes deverá estar em conformidade com as Normas Técnicas NBR's nº 7.229/93 e nº. 13.969/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e atualizações.
13. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
14. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes das atividades da empresa não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº. 03/90.
15. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer na fase de operação.
16. Os resíduos sólidos perigosos gerados na atividade do empreendimento referenciados conforme classificação da Norma Técnica NBR nº.10.004/04 da Associação Brasileira de



Licença: 43/2023

Código: bbcbbd6f6b85f5ae9feae52fe9b9b33b

Condicionantes

Normas Técnicas – ABNT, deverão ser destinados para empresa licenciada ambientalmente.

17. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº. 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
18. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
19. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada à Adema em até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, com a descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
20. As emissões de ruídos proveniente da atividade da empresa deverá obedecer aos limites estabelecidos nas Normas NBR's nº.10.151 e nº.10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº. 01/90.
21. A empresa deverá apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, laudo de ruído com o gerador de energia em operação de acordo com as normas ABNT nº 10.151 e 10.152, referenciadas pela resolução Conama 01/90.
22. As emissões de ruído do ambiente do gerador de energia movido a diesel deverão atender as exigências das normas da ABNT nº 10.151 e 10.152, referenciadas pela resolução Conama 01/90.
23. O reservatório de armazenamento de óleo combustível do gerador de energia elétrica deverá ter bacia de contenção compatível para com a sua estrutura.
24. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos, utilizados e gerados nas atividades do empreendimento deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
25. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados (OLUC'S) gerados pela empresa deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama nº. 362/05.
26. Toda atividade a ser exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
27. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
28. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverá ser comunicado à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.